LEI Nº 5.969, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 042/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Matão, um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a cobrir despesas serviços de consultoria, classificado e codificado sob números:

§ 1º - Abertura de crédito adicional especial, para serviços de consultoria, classificado sob –

Órgão: Câmara Municipal de Matão
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Matão
01.00.00 – 01.031.0117.2.0329
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... R$ 60.000,00
Total..... R$ 60.000,00

I – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação, discriminada sob:

Órgão: Câmara Municipal de Matão
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Matão
01.00.00 – 01.031.0117.2.0329
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00
Total..... R$ 60.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.970, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 001/2024
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Institui Programa de Capacitação de Agentes Comunitárias de Saúde para realização de acolhimento a vítimas de violência doméstica, denominado "Capacitando Quem Acolhe".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação de Agentes Comunitárias de Saúde para Realização de Acolhimento a Vítimas de Violência Doméstica, denominado "CAPACITANDO QUEM ACOLHE".

Art. 2º - O objetivo do programa é capacitar as agentes comunitárias de saúde para identificar, acolher e encaminhar vítimas de violência doméstica, promovendo ações de prevenção e apoio no âmbito das comunidades em que atuam.

Art. 3º - A capacitação prevista no programa abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

I. Noções básicas sobre violência doméstica e suas diferentes formas;
II. Abordagem humanizada no acolhimento de vítimas;
III. Procedimentos legais para o encaminhamento de casos de violência doméstica às autoridades competentes;
IV. Rede de apoio existente no município para atendimento às vítimas;
V. Noções básicas de direitos humanos e cidadania.

Art. 4º - O Programa "CAPACITANDO QUEM ACOLHE" será implementado em parceria com instituições de ensino, hospitais, órgãos de segurança pública, conselhos tutelares e outros órgãos relacionados ao combate à violência doméstica.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá:

I. Elaborar o plano de capacitação, em conjunto com os parceiros mencionados no artigo 4º;
II. Disponibilizar os recursos necessários para a realização das capacitações;
III. Realizar avaliações periódicas para acompanhar a efetividade do programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.971, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 0019/2024
AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres
Dá denominação de Olga Vacarri de Carvalho à Rua 18 do loteamento Residencial Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 18, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 04 e término na Rua 02, do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Olga Vacarri de Carvalho.**

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.676, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à **Sra. APARECIDA DE CASSIA TIOSSI** e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que o Sr. Gilberto Pedro Bayona Perez, através da Portaria nº 5.564, de 27 de julho de 1.990, foi aposentado por tempo de serviço através de Regime Estatutário, nos termos da Lei nº 1637, de 22 de abril de 1988;

Considerando que o Sr. Gilberto Pedro Bayona Perez faleceu na data de 09/03/2024, deixando como beneficiária nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 754, de 14 de maio de 1972, sua convivente, a Sra. Aparecida de Cássia Tiossi;

Considerando, por fim, os termos do Parecer Jurídico nº 56/2024, expedido em 25 de março de 2024, **R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a Sra. Aparecida de Cássia Tiossi**,** portadora do RG nº 11.364.462-0 e inscrita no CPF sob o nº 049.619.988-93, o benefício de Pensão por Morte, nos termos da Lei Municipal nº 754, de 14 de maio de 1972, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.602, DE 27 DE MARÇO DE 2024.
Declara situação de emergência em saúde pública no município de Matão em razão de epidemia por Dengue e estabelece a adoção de providências correlatas.

APARECIDO FERRARI, Prefeito do Município de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública na cidade de Matão em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “Aedes aegypti”, tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal e Saúde.

§ 1º Aplica-se as providências de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5º É recomendada aos gestores dos serviços municipais de saúde, a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência, se necessário e com o aval do titular da pasta, de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “Aedes aegypti”;

III - para maior eficácia dos bloqueios de transmissão da doença, durante o período de epidemia, as denúncias de locais com acúmulo de água limpa e parada, recebidas via sistema 156, serão automaticamente incluídas, para atendimento em bloco, junto as áreas programadas pela saúde para ações de bloqueio de criadouros, priorizando regiões com maior concentração de casos confirmados de dengue, conforme o cenário epidemiológico de cada distrito administrativo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal